



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 1 / 99	
D.O.U. 15 / 1 / 99	Seção 1 P. 7
ATO: PM-62	14/1/99
D.O.U. 18 / 1 / 99	Seção 1 P. 10

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: MEC Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina - Diamantina -		UF: MG
ASSUNTO: Regimento interno da Faculdade		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.012015/98-85		
PARECER Nº: CES 932/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 17-12-98

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório n.º 106/98 da SESu/MEC, referente à proposta de adequação do Regimento da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina e voto favoravelmente à aprovação das alterações propostas.

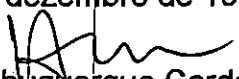
Brasília-DF, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

932/98

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO N.º 106/98

INTERESSADO: FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

PROCESSO N.º 23000.012015/98-85

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 868, datado de 09 de dezembro de 1998, chega a esta Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior/CGLNES o pedido de aprovação das alterações contidas no Regimento da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, mantida pela União.

A instituição, conforme consta dos autos e se infere pela sua denominação, tem sua sede na cidade de Diamantina-MG

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: Ata da 199.ª Sessão da Congregação da FAFEOD, cópia do regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento e relação dos cursos que ministra.

MÉRITO

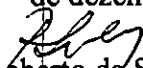
A proposta tem por finalidade adequar o Regimento da FAFEOD ao que determina as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Tendo a FAFEOD acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, e não havendo empecilho legal que possa obstar o pretendido pela Interessada, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

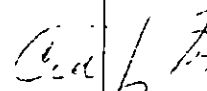
CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, mantida pela União e com sede na cidade de Diamantina-MG.

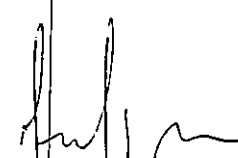
Brasília, 15 de dezembro de 1998.


Paulo Roberto da Silva
Matricula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior